



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Secretaria de Educação e Esportes**  
**Conselho Estadual de Educação**

|                                                       |                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INTERESSADA:                                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE VERDEJANTE                                                                                                                                                        |
| ASSUNTO:                                              | APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERDEJANTE, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.640/2023                 |
| RELATOR (A):                                          | CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), IVETE CAETANO DE OLIVEIRA, HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, TARCIA REGINA DA SILVA |
| PROCESSO Nº                                           | 14000110005178.000218/2025-61                                                                                                                                                             |
| <b>PARECER CEE/PE Nº 143/2025 - Comissão Especial</b> | <b>APROVADO PELO PLENÁRIO EM : 25/06/2025</b>                                                                                                                                             |

## 1. DO PEDIDO

O Secretário de Educação do Município de Verdejante encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em cumprimento da Lei Federal nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nº 1.495/2023 e 2.036/2023, o pedido de aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Solicitação ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com encaminhamento do pedido.
2. Lei nº 1.067/2024, que institui a Política de Escola em Tempo Integral no âmbito do respectivo município.
3. Proposta Pedagógica Municipal para as Escolas em Tempo Integral.

## 2. HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação, PNE (2014-2025), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, no período de dez anos após a sua aprovação.

Dentre as metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 é um dos pontos cruciais do planejamento educacional brasileiro, com foco na expansão da educação em tempo integral. Essa meta estabelece o objetivo de:

- Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas de educação básica, para atender a pelo menos 25% dos alunos da educação básica.

A educação integral em tempo integral não se resume a um aumento no tempo de permanência do estudante na escola. O conceito abrange a ampliação de oportunidades de aprendizagem, com uma proposta pedagógica que contemple o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando aspectos cognitivos, sociais, emocionais e culturais. A ideia é oferecer um currículo mais diversificado, com atividades complementares que enriqueçam a formação dos estudantes, como atividades esportivas, de artes e cultura, uso das tecnologias, idiomas, recomposição das aprendizagens, entre outras possibilidades pedagógicas.

No contexto do estado de Pernambuco, o Plano Estadual de Educação (PEE-PE), alinhado ao PNE, estabeleceu a meta de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 38,4% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 51,5% dos estudantes da educação básica. No ensino médio, a educação integral tornou-se política pública por meio da Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, que criou o Programa de Educação Integral, vinculado à Secretaria de Educação, cujo objetivo é “o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino médio e à qualificação profissional dos estudantes da Rede Pública de Educação do Estado de Pernambuco” (art.1º), devendo ele ser “implantado e desenvolvido, em regime integral ou semi-integral, nas escolas de referência em ensino médio, unidades escolares da rede pública estadual de ensino”.

Atualmente, a Rede Estadual de Educação de Pernambuco contabiliza, com base nos dados extraídos do Sistema de Informações da Educação de Pernambuco (SIEPE, maio/2025), um total de 430.390 matrículas na educação básica, abrangendo turmas dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Deste total, 68,51% dos estudantes estão matriculados na modalidade de ensino integral. No ensino médio, a expansão da política de educação integral é ainda mais expressiva, com 76,49% das matrículas nessa modalidade, distribuídas entre escolas de referência e escolas técnicas com ensino médio integrado. No ensino fundamental anos finais, o percentual de estudantes em tempo integral alcança 46,35%, evidenciando também um avanço importante nessa etapa. Atualmente,

Pernambuco conta com 751 escolas de tempo integral, sendo 566 voltadas ao ensino médio, 105 ao ensino fundamental anos finais e 70 unidades que atendem ambas as etapas.

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, o governo federal aprovou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que representa um marco na política educacional brasileira, pois institui o Programa Escola em Tempo Integral. A legislação visa fomentar a criação e a ampliação de matrículas em tempo integral nas redes de ensino da educação básica (ensino fundamental e médio) de estados, municípios e do Distrito Federal. A meta principal é expandir o número de vagas com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

O programa foi desenhado com múltiplos objetivos que visam não apenas estender o tempo de permanência dos estudantes na escola, mas também qualificar o processo de ensino-aprendizagem. Os pilares centrais do Programa Escola em Tempo Integral são:

**Ampliação do Tempo de Permanência:** fomentar a criação de matrículas em tempo integral para estudantes da educação básica, em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE).

**Melhora da Qualidade da Educação:** proporcionar um currículo mais diversificado e integrado, que contemple o desenvolvimento acadêmico, social, emocional e cultural dos estudantes.

**Redução das Desigualdades:** oferecer maiores oportunidades educacionais para estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para a equidade no sistema de ensino.

**Desenvolvimento Integral:** a proposta curricular para o tempo integral deve abranger acompanhamento pedagógico, práticas esportivas, atividades culturais e artísticas, tecnologia, e educação ambiental, entre outras áreas.

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e os estabelecimentos de ensino que ofertem matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. Neste sentido, o MEC emitiu, ainda, duas Portarias e uma Nota Técnica:

- Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências; revisada pela Portaria nº 777, de 9 de agosto de 2024;

- Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

- Nota Técnica nº 148/2024/DPDI/SEB/SEB, de 30 de abril de 2024, referente à fundamentação acerca da metodologia de análise da meta física prevista na Resolução FNDE n.º 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

A primeira Portaria, a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que estabelece as diretrizes para a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, foi recentemente revisada pela Portaria nº 777, de 9 de agosto de 2024. As mudanças atualizam as regras para a participação de estados e municípios, visando fortalecer e ampliar a oferta de educação em tempo integral na educação básica em todo o país. Ela instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com o objetivo de fomentar a criação de novas matrículas em que o estudante permaneça na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais. A adesão ao programa é voluntária e se dá por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) do Ministério da Educação (MEC).

Os principais pontos da portaria original incluem:

- Adesão e Pactuação: os entes federativos interessados deveriam aderir ao programa e pactuar com o MEC o número de matrículas a serem criadas ou convertidas para a jornada em tempo integral.

- Assistência Financeira: a portaria estabelece a transferência de recursos financeiros da União para apoiar os entes federativos na ampliação das matrículas, com valores de fomento calculados com base em critérios de equidade e na disponibilidade orçamentária.

- Política de Educação Integral em Tempo Integral: os estados e municípios que aderissem ao programa se comprometem a elaborar ou adequar suas políticas locais de educação em tempo integral.

- Monitoramento e Avaliação: o MEC ficaria responsável pelo monitoramento da execução das metas pactuadas e pela avaliação dos resultados do programa.

Com a publicação da Portaria nº 777, de 9 de agosto de 2024, diversas disposições da norma anterior foram alteradas para aprimorar a execução do programa. As principais revisões foram:

- Prazos e Condições para a Política de Educação Integral em Tempo Integral: a nova portaria estabelece que os entes federativos que não possuíam uma política de educação em tempo integral em vigor no momento da adesão deverão elaborá-la e aprová-la conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do MEC.

- Valores de Fomento: a revisão desvincula os valores de fomento de eventuais alterações no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), garantindo maior previsibilidade aos gestores.

- Ajustes na Pactuação: a SEB/MEC passa a ter a competência de propor ajustes na pactuação de matrículas, levando em consideração o desempenho de cada ente federativo no ciclo anterior do programa.

- Revogação de Dispositivo: foi revogado o parágrafo 3º do artigo 8º da portaria original, que tratava de especificidades do cálculo do fomento.

Dessa maneira, a Portaria nº 1.495/2023, com as alterações da Portaria nº 777/2024, reafirma o compromisso do governo federal com a ampliação da jornada escolar, buscando a melhoria da qualidade da educação e a redução das desigualdades. As novas regras visam

aperfeiçoar os mecanismos de adesão, pactuação e acompanhamento do Programa Escola em Tempo Integral, tornando-o mais flexível e adaptado às realidades locais, ao mesmo tempo em que reforça a importância do planejamento e da institucionalização de políticas de educação integral nos estados e municípios.

A segunda Portaria MEC, nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, estabelece um marco fundamental para o Programa Escola em Tempo Integral ao definir as diretrizes pedagógicas para a ampliação da jornada escolar. O documento vai além da simples extensão do tempo de permanência do estudante na escola, orientando para uma concepção de educação integral, que visa o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural. O principal objetivo da portaria é garantir que a ampliação da jornada escolar seja acompanhada de uma ressignificação do projeto político-pedagógico (PPP) das escolas. A norma orienta que o tempo estendido seja utilizado de forma intencional e articulada para promover uma educação mais diversa, inclusiva e equitativa. As diretrizes e ações estratégicas definidas pela portaria podem ser resumidas nos seguintes pontos:

#### 1. Perspectiva da Educação Integral em tempo integral:

- **Desenvolvimento Pleno:** a portaria enfatiza que a educação integral deve promover o desenvolvimento completo dos estudantes, considerando todas as suas dimensões.

- **Currículo Integrado:** orienta a integração de diferentes áreas do conhecimento, componentes curriculares e saberes comunitários. A proposta é superar a fragmentação do ensino, articulando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com a parte diversificada do currículo.

- **Territórios Educativos:** incentiva a articulação da escola com os diversos espaços e equipamentos sociais e culturais do seu entorno (praças, parques, museus, centros comunitários, etc.), transformando a comunidade em um território educativo.

#### 2. Ações Estratégicas do Programa: para alcançar a perspectiva da educação integral, a portaria estabelece cinco ações estratégicas fundamentais:

- **Ampliar o tempo de permanência:** aumentar a jornada escolar diária para, no mínimo, 7 horas.

- **Garantir a equidade:** priorizar escolas em territórios de maior vulnerabilidade social, visando a redução das desigualdades educacionais.

- **Assegurar a diversidade:** promover currículos e práticas pedagógicas que valorizem a diversidade cultural, étnico-racial e regional, contemplando modalidades como a educação do campo, indígena e quilombola.

- **Expandir e articular o currículo:** fomentar a inclusão de atividades como acompanhamento pedagógico, práticas de investigação científica, esporte, arte, cultura, tecnologia e educação ambiental.

- **Fortalecer a gestão democrática:** incentivar a participação ativa de estudantes, famílias, profissionais da educação e da comunidade na construção e avaliação do projeto político-pedagógico da escola em tempo integral.

#### 3. Eixos Orientadores para o Currículo: a portaria sugere que as propostas curriculares das escolas em tempo integral se organizem em torno de eixos que promovam a integração e a interdisciplinaridade, tais como: Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação e Intervenção Sociocultural.

Em síntese, a Portaria nº 2.036/2023 estabelece que o Programa Escola em Tempo Integral não se trata apenas de "mais tempo na escola", mas sim de um "tempo de qualidade", intencionalmente planejado. A norma direciona as redes de ensino e as escolas a construir um projeto educativo que dialogue com as necessidades dos estudantes e de suas comunidades, utilizando a ampliação da jornada como uma oportunidade estratégica para promover uma educação verdadeiramente integral e transformadora.

Por fim, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), publicou a Nota Técnica nº 148/2024/DPDI/SEB/SEB, que estabelece a metodologia para a análise da meta física do Programa Escola em Tempo Integral. O documento visa orientar os entes federativos sobre os procedimentos de comprovação do cumprimento das metas pactuadas para a ampliação de matrículas em jornada integral, em conformidade com a Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023. A referida resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) define os critérios e procedimentos operacionais para a distribuição, o repasse, a execução e a prestação de contas do apoio financeiro do programa. A análise da execução física, conforme a nota técnica, é um componente crucial para a verificação da eficácia da política pública e para a continuidade dos repasses financeiros.

A nota detalha os seguintes pontos-chave para a análise:

- **Definição de Matrícula em Tempo Integral:** considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por um período igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, em dois turnos, não podendo haver sobreposição entre os turnos.

- **Pactuação de Metas:** os entes federativos, ao aderirem ao programa, pactuam metas de ampliação de matrículas em tempo integral, que são a base para o cálculo do apoio financeiro a ser recebido.

- **Verificação:** a equipe técnica da SEB/MEC será responsável por cruzar as informações das metas pactuadas com os dados oficiais do Censo Escolar. A análise levará em conta o incremento no número de matrículas de jornada integral na rede de ensino do respectivo ente federado.

- **Prestação de Contas:** a comprovação do cumprimento da meta física é condição para a aprovação da prestação de contas do programa, juntamente com a execução financeira dos recursos repassados.

A Nota Técnica nº 148/2024, por sua vez, reforça a importância da correta declaração de dados no Censo Escolar. Gestores municipais e estaduais de educação devem assegurar que todas as matrículas em tempo integral criadas no âmbito do programa sejam devidamente registradas no sistema Educacenso, pois a ausência ou inconsistência dessas informações pode acarretar na reprovação das contas e na eventual devolução de recursos.

A expansão de matrículas e educação integral em tempo integral no Município de Verdejante tem por objetivo:

Contribuir para o delineamento do projeto de vida dos estudantes, ao estabelecer uma articulação não somente com os anseios desses jovens em relação ao seu futuro, como também com a continuidade dos estudos no Ensino Médio. Promovendo um processo de reflexão sobre o que cada jovem quer ser no futuro, e de planejamento de ações para construir esse futuro, podendo representar mais uma possibilidade de desenvolvimento pessoal e social. (p. 27)

Além desses subsídios apresentados ao CEE, julga-se importante que, a posteriori, a Secretaria Estadual de Educação faça uma breve análise dos Projetos Pedagógicos (PP) das Escolas em Tempo Integral do município de Verdejante, considerando:

- a) se os PPs encaminhados pelo município estão orientados pelos princípios da educação integral e têm no centro das discussões a inovação, a investigação e a autonomia permitindo a construção de sua identidade e exercendo seu direito à diferença, à singularidade, à transparência, à solidariedade e à participação;
- b) o desenvolvimento da educação integral como um compromisso de todos que fazem as escolas, e os componentes curriculares propostos estimulam a criatividade, a iniciativa, a curiosidade e a capacidade de resolver problemas;
- c) se os documentos apresentam a visão, a missão e os valores de cada escola, sua localização, sua constituição, sua composição e o compromisso com o ensino e com a aprendizagem de crianças e jovens, os fundamentos teóricos metodológicos;
- d) reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem.

### 3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em seis instrumentos legais que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- a) O Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê em sua Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica;
- b) O Plano Estadual de Educação (PEE), que estabeleceu na Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 38,4% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 51,5% dos (as) estudantes da educação básica;
- c) A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral;
- d) A Portaria Federal nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- e) Portaria Federal nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação Integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- f) Nota Técnica nº 148/2024/DPDI/SEB/SEB, de 30 de abril de 2024, referente à fundamentação acerca da metodologia de análise da meta física prevista na Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

### 4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do município de Verdejante, ficando a cargo da SEE/PE a adoção das medidas administrativas pertinentes, fixando inclusive os prazos a serem observados pelas escolas. Contudo, recomendamos:

- designação de uma equipe/pessoa responsável na secretaria municipal de educação para coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação do programa;
- garantir que todos os esforços sejam direcionados para o desenvolvimento dos alunos. A preparação para o exercício da cidadania e a inserção no mundo do trabalho fortalecem e garantem que os estudantes estejam preparados para enfrentar os desafios da vida;
- implementação de um sistema de monitoramento e avaliação anual para mensurar a eficácia quantitativa e qualitativa do programa, com foco na transparência e na publicidade dos resultados de todas as áreas do conhecimento, com foco prioritário na elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;
- assegurar que o programa atenda às necessidades individuais dos alunos, considerando diferenças socioeconômicas, culturais, linguísticas e de aprendizagem, promovendo a inclusão e a equidade;
- organização pedagógica supere a lógica de "turno" e "contraturno". As atividades oferecidas no período ampliado devem ser intencionalmente articuladas ao currículo, promovendo a interdisciplinaridade e o desenvolvimento de competências e habilidades em consonância com o currículo;
- oferta de um leque variado de atividades, como acompanhamento pedagógico, práticas esportivas e culturais, educação ambiental, iniciação científica e tecnologia, entre outras possibilidades;
- incentivo à criação de projetos e ações lideradas pelos próprios estudantes, fortalecendo sua autonomia, responsabilidade e participação ativa na vida escolar;
- atenção às ações intersetoriais, promovendo a colaboração com outras secretarias, como saúde, assistência social, cultura e esporte. A educação integral se beneficia de ações conjuntas que garantam o bem-estar e o desenvolvimento pleno dos estudantes;
- manutenção do diálogo permanente com o conselho municipal de educação, que tem papel fundamental na apreciação da política municipal e no acompanhamento das ações;

- adequações físicas nas escolas de tempo integral, incluindo cozinhas e refeitórios para a oferta de alimentação de qualidade, espaços para atividades extracurriculares, descanso e estudo, além de acesso a recursos tecnológicos e bibliográficos;
- planejamento do fornecimento de refeições adequadas e balanceadas, em conformidade com as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE);
- investimento em materiais didáticos e pedagógicos diversificados, acessíveis e que contemplem a diversidade étnico-racial, cultural e linguística do país;
- oferta de formação continuada específica para os profissionais da educação, abordando as concepções da educação integral e as novas práticas pedagógicas;
- implementação de políticas de valorização dos profissionais que atuarão em tempo integral, incluindo as Diretrizes dos planos de carreira, remuneração e as Diretrizes da Lei do piso salarial nacional do magistério;
- promoção de uma comunicação transparente e constante com as famílias, explicando os objetivos e os benefícios do programa e buscando sua participação ativa no cotidiano escolar, nas ações de controle da permanência do estudante na escola e no desenvolvimento das aprendizagens, pois a aceitação e o apoio da comunidade são cruciais para a sustentabilidade da política;
- atualização da Matriz Curricular, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, de acordo com a legislação vigente e sua apresentação à Secretaria Estadual de Educação.

No caso específico do Município de Verdejante, recomendamos os seguintes aspectos para aprofundamento de suas normativas e diretrizes no que se refere à Educação Integral em Tempo Integral:

- Diretrizes para a intersetorialidade e a articulação com o território.

É o Parecer.

## 5. CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões em 18 de junho de 2025.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

IVETE CAETANO DE OLIVEIRA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

TARCIA REGINA DA SILVA

## 6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de junho de 2025.

**Natanael José da Silva**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/06/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69156004** e o código CRC **D06D8327**.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686